



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 10/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 426/2024
Data: 13/09/2024 - Horário: 16:17
Legislativo

“Dispõe sobre proibição de contratação de condenados pela Lei Federal n.º 11.340/2006- Lei Maria da Penha-, por parte do Poder Público Municipal e dá outras providências.”

Elza Maria de Oliveira Dalcin, vereadora da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Taguaí, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público ou seleção simplificada, de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006).

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º - Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Taguaí,

Sala de Sessões “Vereador Nico Manesco”,

Taguaí, 13 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL
DE TAGUAÍ
SUBMETIDO À LEITURA

Em 13/09/2024.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA DALCIN
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que se propõe para ser analisado por este Parlamento.

É imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que não obstante a aprovação de diversos normativos de proteção, é infelizmente ainda um tipo de violência muito recorrente que afeta famílias e crianças.

A punição aos infratores deve ser contundente até mesmo como medida educativa, buscando evitar novos episódios e reincidências.

Assim, além da já conhecida punição em âmbito penal, busca-se por meio da aprovação da propositura uma reprovação também administrativa, impedindo a nomeação de infratores a cargos públicos.

Vale ressaltar que o referido projeto não impõe uma pena vitalícia, uma vez que ressalva que após o decurso do prazo de reabilitação penal, o infrator pode voltar a se reinserir no âmbito do Poder Público.

Diante do exposto, certa da compreensão dos demais edis, busca-se a aprovação da medida apresentada.